



RELATÓRIO DE CONTAS N.º 27/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação
Assunto: Prestação de Contas Anual
Exercício: 2017

Senhor Subcontrolador,

Apresento os resultados do trabalho de auditoria de conformidade que teve a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço Interna n.º **/**** - SUBCI/CGDF, de ** de **** de ****.

1 ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram desenvolvidos na sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação, no período de 18/03/2018 a 17/04/2018, objetivando verificar a conformidade das contas e documentações comprobatórias dos atos e fatos que deram origem aos elementos constantes do presente processo, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, providências visando a liquidação da Unidade, gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e suprimentos de bens e serviços que compõem a Prestação de Contas Anual do Liquidante, exercício de 2017.

Considerando que no presente trabalho não foram detectadas falhas, não foi necessária a emissão de Informativo de Ação de Controle.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

Inicialmente, em 1962 a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, foi criada como uma empresa pública, posteriormente, em 1966, foi transformada em Sociedade Anônima de Direito Privado, regida pela Lei nº 4.545/64 e 6.404/76, com a finalidade de executar as políticas de abastecimento, apoio ao desenvolvimento agropecuário e agro-industrial do Distrito Federal e sua região geo-econômica, prestação de serviços e fornecimento de gêneros alimentícios e outros produtos de sua linha de comercialização à pessoas jurídicas de direito público interno.

Com a edição do Decreto nº 36.236/2015, a SAB ficou vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, de janeiro a outubro de 2015. A partir do final do mês de outubro de 2015 a SAB passou a ser vinculada



a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, por meio do Decreto nº 36.825/2015.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4 IMPACTOS NA GESTÃO E/OU RESULTADO DA AUDITORIA

Na sequência serão expostos as constatações e os resultados das análises realizadas na gestão do liquidante da unidade visando a sua liquidação e o encerramento de suas atividades.

4.1 GESTÃO NOS PROCEDIMENTOS PARA A LIQUIDAÇÃO DA SAB NOS TERMOS DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Inicialmente, de acordo com as determinações do inciso II do artigo 12 do Decreto nº 21.170, de 05/05/2000, os acionistas da SAB S/A, reunidos em assembleia geral realizada no dia 10/10/2000, considerando que a Empresa é uma sociedade anônima regida pela Lei nº 6.404/76, deliberaram pela sua liquidação, de pleno direito.

Dando continuidade ao processo de liquidação, foi editada a Lei nº 2.891, de 23/01/2002, que autorizou o Distrito Federal a proceder a liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB – em Liquidação, traçando as regras a serem obedecidas em relação aos imóveis e aos empregados.

Em 2013, foram determinadas novas diretrizes e providências relacionadas aos empregados e aos imóveis para a conclusão da liquidação da Sociedade – Lei nº 5.137/2013.

Em 27/07/2015, os acionistas reunidos em assembleia geral nomeou o atual liquidante por período indeterminado a partir de 28/07/2015.

Por último, em 2015 foi editada a Lei nº 5.565, de 09/12/2015, que dispões e disciplinou novas normas e regras para a conclusão do processo de liquidação da Sociedade, visto que a SAB passou a ser uma Empresa Pública da estrutura administrativa do Distrito Federal, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, portanto, sua liquidação visando o encerramento de suas atividades, deve se realizar de acordo com os termos previstos na Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.



O liquidante da SAB está revestido dos deveres e poderes previstos nos artigos 210 á 219 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, juntamente com a Lei nº 5.565/2015 e Legislação Fiscal complementar e Previdenciária. A seguir reproduzimos os citados artigos:

Lei nº 6.404/76:

[...]

Art. 210. São deveres do liquidante:

I – arquivar e publicar a ata da assembléia geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II – arrecadar os bens, livros e documentos da companhia onde quer que estejam;

III – fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;

IV – ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas; (grifo nosso)

Art. 211. Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

[...]

Art. 214. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dividas sociais proporcionalmente sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

[...]

Art. 216. Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a assembléia geral para a prestação final das contas.

§ 1º Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

Art. 217. O liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador; e os deveres e responsabilidades dos administradores, fiscais e acionistas subsistirão até a extinção da companhia.

[...]

Art. 219. Extingue-se a companhia:

1 - pelo encerramento da liquidação;

[...]

Dentre os deveres elencados no artigo 210 da supracitada lei, chamamos atenção para a importância do inciso IV, que determina ao liquidante o dever de ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os acionistas.

Conforme o artigo 217 da mencionada lei, cabe ao liquidante a representação da companhia e os poderes para praticar atos e operações, mas tão somente as que estejam pendentes e sejam inerentes ao processo de liquidação.

Lei nº 5.565/2015:



[...]

Art. 1º Fica autorizada a incorporação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB por empresa estatal dependente pertencente ao Distrito Federal.

§ 1º Os empregados da SAB devem ser absorvidos pelo órgão a que estejam vinculados ou pela empresa incorporadora, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 2º O empregado absorvido na forma desta Lei deve ser investido no cargo cujas atribuições mais se assemelhem às do emprego que ocupava.

§ 3º O Poder Público deve promover, se necessário, programa de integração e treinamento específico dos empregados de que trata o caput, objetivando a eficácia de seu desempenho.

Art. 2º Os imóveis de propriedade da SAB constantes do Anexo Único são objeto de doação ao Distrito Federal e devem ser incorporados ao seu patrimônio como bens dominicais.

§ 1º O ato de doação mencionado no caput implica a respectiva assunção das dívidas fiscais federais de responsabilidade da empresa.

§ 2º O passivo tributário com a fazenda do Distrito Federal, de responsabilidade da empresa, fica extinto com a dação em pagamento de qualquer dos imóveis constantes do Anexo Único, até o limite do débito tributário.

§ 3º O saldo remanescente apurado em favor da SAB, após extinção do débito tributário nos termos do § 2º, se existente, beneficia o Distrito Federal, a título de doação.

§ 4º Demais imóveis do patrimônio da SAB que não estejam listados no Anexo Único e que sejam doados ao Distrito Federal devem ser incorporados como bens de uso comum do povo.

Art. 3º Os imóveis constantes do Anexo Único desta Lei serão alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma da lei.

Parágrafo único. A título de taxa de administração, 5% do valor líquido de venda do imóvel cabem à TERRACAP.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve providenciar a substituição processual da SAB nas causas judiciais em que a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Parágrafo único. O Distrito Federal sucede a SAB nos direitos e nas obrigações decorrentes das causas judiciais mencionadas no caput.

Art. 5º O Distrito Federal pode promover a transformação de 2 empregos em comissão da SAB em até 4 cargos em comissão na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com o fim de estruturar a Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, prevista na Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

§ 1º A estruturação da Unidade prevista no caput não pode gerar aumento de despesas.

§ 2º Os cargos transformados nos termos do caput devem ser extintos em até 180 dias após aprovada a incorporação por empresa estatal dependente prevista no art. 1º.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos no orçamento de 2015 no montante do financeiro realizado com as vendas dos imóveis constantes do Anexo Único à conta dos programas de trabalho relacionados com encargos previdenciários do Distrito Federal.

[...]



4.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LIQUIDANTE

O Processo de nº. 075.000.014/2018 – Prestação de Contas Anual e 075.000.213/2017 – Inventário Patrimonial, exercício 2017, referenciam a prestação de contas do liquidante da Unidade. Neste aspecto, verificamos as providências tomadas visando à conclusão da liquidação e extinção plena da sociedade em conformidade com as legislações e normas de regência.

4.3 GESTÃO DE PESSOAL

Decorridos aproximadamente dezoito anos do início do processo de liquidação e extinção plena da SAB S/A, visando o cumprimento aos dispositivos legais citados, solicitamos a Companhia a apresentação das medidas e providências adotadas em relação a destinação do seu quadro de empregados. Informou o que segue:

O quadro de empregados até 31/12/2016 era composto por 334, sendo:

- a) Desligado/dispensado sem justa causa – 001;
- b) Auxílio doença – INSS – 003;
- c) Em efetivo exercício em outros órgãos – 169, conforme Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.761/2006, sendo: EMATER, 001; SIDSER, 001; PGDF, 001; TERRACAP, 002; SAB, 002; SEE, 005; METRÔ, 070; e, SES 087;
- d) Aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV – 161, na forma do art. 5º da Lei nº 3.761/2006.

Conclusão: o saldo após 31/12/2016 de empregados da SAB S/A, a serem transferidos para a sua incorporadora são os dispostos nas alíneas “b” e “c”, que totaliza 172.

Conforme previsto no caput do art. 1º e § 1º, da Lei nº 5.565/2015, in verbis:

[...] **Art. 1º** Fica autorizada a incorporação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB por empresa estatal dependente pertencente ao Distrito Federal.

§ 1º Os empregados da SAB devem ser absorvidos pelo órgão a que estejam vinculados ou pela empresa incorporadora, conforme dispuser o regulamento desta Lei [...]

Portanto, com a publicação do Decreto nº 38.928/2018, de 13/03/2018, regulamentou o previsto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.565/2015, definiu a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF como incorporadora da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB (Em Liquidação) e dispões acerca do processo de absorção dos empregados remanentes do quadro funcional da SAB para o METRÔ/DF, estabelecendo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação do decreto que regulamentou a mencionada lei.



4.4 GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão Patrimonial desta Empresa é realizada pelo Setor Administrativo por meio de sistema patrimonial próprio para este fim.

Atendendo o cumprimento ao disposto no art. 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Resolução nº 38/1990, e, Instrução Normativa nº 005/1991, que regulamenta a matéria no âmbito da SAB/SA, o Liquidante constituiu Comissão Inventariante através da Ordem de Serviço nº 28, de 12/12/2017 para realizar o Inventário Geral de Bens Patrimoniais desta Companhia, exercício 2017, Processo nº 075.000.213/2017.

Consta nos autos do processo, declaração da Comissão inventariante que durante a realização dos trabalhos adotou a metodologia da conferência dos bens patrimoniais “in loco” a existência dos bens móveis e a situação dos Imóveis e que o inventário foi realizado com base nas listagens dos bens, e nos Termos de Guarda e Responsabilidade que foram devidamente assinados pelos responsáveis depositários de cada setor da Companhia.

O Liquidante informa em Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis e Financeiras, exercício 2017, que os bens móveis foram registrados pelo custo de aquisição e benfeitorias realizadas e que as depreciações foram calculadas pelo método linear e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens:

TABELA 1 BENS MÓVEIS – DEMONSTRAÇÃO SINTÉTICA – EXERCÍCIO 2017 – EM REAIS

DESCRIÇÃO CONTÁBIL	SALDO EM 31/12/2017	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	SALDO APÓS DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO
MÓVEIS E BENFEITORIAS	362.088,39	351.245,14	10.843,20
1.3.2.06 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	18.840,44	12.823,82	6.016,62
1.3.2.09 - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	42.006,22	37.757,97	4.248,25
1.3.2.10 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	49.753,69	49.175,36	578,33
1.3.2.12 – BIBLIOTECA	23,05	23,00	0,00
1.3.2.16 – APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.473,06	8.473,06	0,00
1.3.2.22 – BENFEITORIAS EM BENS DE TERCEIROS – MM 11 E PV 41	242.991,93	242.991,93	0,00

Fonte: Demonstrativo sintético das Imobilizações, Balancete Analítico e Razão Contábil, gerados pelo Sistema de Contabilidade próprio da SAB – LIDER W.

Após analisarmos os documentos e os procedimentos adotados pela Comissão Inventariante, composição do Inventário: Termos de Responsabilidades assinados pelos responsáveis pelos Setores, listagem dos Bens Patrimoniais Inventariados, Relatório de Inventário de Materiais Permanentes, Relação dos Imóveis e Declaração, concluímos que o relatório do inventário dos bens patrimoniais obedeceu à Legislação vigente e as Normas



internas desta Sociedade, especificamente, o disposto no art. 148 da Resolução nº 38/90, em cumprimento ao art. 180 da Resolução nº 296/2016, em consonância com a Instrução Normativa nº 02/2016, art. 2º, que regulamenta a matéria no âmbito das empresas públicas do Distrito Federal, respectivamente, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.4.1 BENS MÓVEIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS, OU LEILOADOS/ALIENADOS OU DOADOS NO FINAL DA CONCLUSÃO DA LIQUIDAÇÃO PLENA DA COMPANHIA.

A Comissão informa em seu relatório que os bens móveis encontram-se em situação de regularidade, estando devidamente numerados, registrados e alocados por setor administrativo, contendo descrição, características, valores de aquisição e estado de conservação, totalizando 476 itens.

Conforme Balancete Analítico e Razão Contábil, gerados pelo Sistema de Contabilidade – LIDERW/CODEPLAN e demonstrativo da movimentação patrimonial, acima demonstrado, os bens móveis e benfeitorias realizadas, foram registrados pelo valor de aquisição e da benfeitoria realizada no valor contábil de R\$ 362.088,39, menos as Depreciações e Amortizações Acumuladas (R\$ 351.245,14) iguala o saldo de R\$ 10.843,20 a ser depreciado e amortizado nos próximos exercícios, sendo: R\$ 6.016,62 – Equipamentos e Instalações; R\$ 4.248,25 – Computadores e Periféricos e R\$ 578,33 – Móveis e Utensílios. O saldo das demais subcontas: Biblioteca; Aparelhos de Telecomunicações e Benfeitorias em Bens de Terceiros, foram totalmente depreciados no exercício findo de 2017.

Ao analisarmos os registros com a relação dos 476 (quatrocentos e setenta e seis) itens de bens móveis relacionados pela comissão inventariante, apesar de estarem praticamente depreciados, evidenciamos que estão em condições de serem alienados e/ou doados aos órgãos pertencentes ao complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, após a conclusão da liquidação plena esta Companhia, pois estão todos ativos e em bom estado de conservação.

Em relação ao SIGGO, todos os lançamentos referentes aos bens móveis e benfeitorias realizadas foram inseridos no exercício de 2017, porém, tais registros não foi retirado do sistema próprio desta Sociedade devido ao CNPJ constante dos processos continuar sendo o da SAB.

4.4.2 IMÓVEIS

A Comissão inventariante, declara em seu relatório que no levantamento dos bens imóveis foram realizadas vistorias “in loco” e autuado processos com as certidões de ônus reais, registros cartoriais e relatório detalhado da situação de cada um, localidade e suas características.



O liquidante informa em Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis e Financeiras que os imóveis foram registrados pelo custo de aquisição e benfeitorias realizadas e que as depreciações foram calculadas pelo método linear, levando em consideração o tempo de vida útil estimado das edificações e benfeitorias realizadas no imóvel.

A Lei nº 5.565/2015, destinou 35 (trinta e cinco) imóveis de propriedade da SAB, que no decorrer do exercício de 2017, tiveram as seguintes movimentações patrimoniais:

- a) Anexo Único da mencionada Lei – A comissão inventariante relacionou **13 (treze) imóveis** que foram transferidos a título de doações para o Patrimônio do Distrito Federal – Caput do art. 2º, assim como da decisão do acionista da SAB tomada na assembleia realizada no dia 17/12/2015, passando ao patrimônio do donatário como **bem dominical** que serão alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – Caput do art. 3º;
- b) § 4º do art. 2º da Lei nº 5.565/2015 – A Comissão inventariante relacionou em seu relatório, **22 (vinte e dois) imóveis** de propriedade da SAB que não foram listados no Anexo Único desta lei, ocupados por órgãos do GDF, que foram doados, tempestivamente, ao Patrimônio do Distrito Federal e incorporados como **bens de uso comum do povo**.

TABELA 2 DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL DE 2016 PARA 2017 – EM REAIS

DESCRIÇÃO CONTÁBIL	SALDO EM 31/12/2016 (A)	BAIXA TRANSFERÊNCIA (B)	DEPRECIÇÃO AMORTIZAÇÃO (C)	SALDO EM 31/12/2017 D = A-B-C
1.3.2.02 - IMÓVEIS	3.490.965,64	3.153.796,38	274.053,33	63.115,93
1.3.2.02.0001 - TERRENOS	711.421,07	648.305,14	0,00	63.115,93
1.3.2.02.0002 - PREDIOS	510.176,69	510.176,69	0,00	0,00
1.3.2.02.0230 - BENS CEDIDOS OU ALUGADOS	2.269.367,88	1.995.314,55	274.053,33	0,00

Fonte: Demonstrativo sintético das Imobilizações, Balanete Analítico e Razão Contábil, gerados pelo Sistema de Contabilidade próprio da SAB – LIDER W.

Conforme, acima demonstrado, o saldo remanescente no valor de R\$ 63.115,93, em 31/12/2017, registrado na subconta 1.3.2.02 – Imóveis, são terrenos que não foram transferidos para o Patrimônio do Distrito Federal por estar com pendência de regularização cartorial, administrativa e/ou judicial.

Consta registrado no extrato do Razão Contábil, relação de 10 (dez) terrenos localizados em diversas áreas do Distrito Federal com pendência de regularização em



andamento, conforme o relatório da comissão inventariante, posteriormente, deverá ser transferido para o Patrimônio do Distrito Federal.

Com relação a regularização de tais pendências, a Lei nº 5.565/2015, determina em seu art. 4º que “A Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve providenciar a substituição processual da SAB nas causas judiciais em que a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada”. “Parágrafo único. O Distrito Federal sucede a SAB nos direitos e nas obrigações decorrentes das causas judiciais mencionadas no caput”.

Atendendo a determinação do exposto no art. 4º, da Lei nº 5.565/2015, o Liquidante informa em Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis e Financeiras e no “Relatório Conclusivo do organizador” que todos os processos já foram tramitados e entregues na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Entendemos que na forma que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal se pronunciar os processos deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração da SAB, visando a sua regularização contábil e a definição da doação dos terrenos.

4.4.2.1 CRÉDITO VENCIDO PROVENIENTE DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DA SAB PENDENTE DE RECEBIMENTO A LONGA DATA

Consta registrados na Subconta Contábil 1.1.3.08 – Devedores Diversos, créditos vencidos no valor de R\$ 2.118.641,88, provenientes de alienação de imóveis do Patrimônio da SAB realizado pela TERRACAP, pendentes de regularização financeira e contábil, que conforme os registros contabilizados no Demonstrativo das Imobilizações Sintéticas, Balancete Analítico e Razão Contábil, não houve movimentação contábil dos créditos no exercício de 2014 até 2017:

TABELA 3 Em R\$ 1,00

DEVEDOR	SALDO CONTÁBIL			CRÉDITOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2014
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015	
TERRACAP	1.383.964	1.383.964	1.383.964	1.383.964
TERRACAP-PROC 075.000003/2006	734.678	734.678	734.678	734.678
TOTAL	2.118.642	2.118.642	2.118.642	2.118.642

Consta em Nota Explicativa das Demonstrações Contábeis e financeira que os débitos vencidos da TERRACAP junto a SAB, são provenientes de alienação de imóveis desta Sociedade, os quais não foram recebidos e que tais situações estão sendo tratados por meio dos Processos Administrativos nºs. 075.000.014/2002 e 075.000.003/2006.



Com relação a regularização de tais pendências, também, entendemos que cabe a Procuradoria-Geral do Distrito Federal se manifestar, conforme determinação da Lei nº 5.565/2015, art. 4º.

4.5 REFLEXOS NEGATIVOS DA POSTERGAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO

Conforme abaixo demonstrado, a postergação traz, muitas vezes, efeitos indesejáveis do ponto de vista econômico e financeiro para a Empresa em liquidação, totalizando despesas nos últimos três exercícios findos no valor de R\$ 1.835.550,57:

GESTORES	EXERCÍCIOS					
	2017		2016		2015	
	SAB	*REPASSE	SAB	*REPASSE	SAB	*REPASSE
LIQUIDANTE	86.805,49	390.950,07	110.981,07	355.005,22	144.388,61	172.451,22
CONSELHO FISCAL	103.936,92	0,00	103.601,74	0,00	68.755,51	0,00
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	110.055,89	0,00	85.319,08	0,00	103.299,75	0,00
SUBTOTAL	300.798,30	390.950,07	299.901,89	355.005,22	316.443,87	172.451,22
TOTAL GERAL	691.748,37		654.907,11		488.895,09	

*Repasse: referem-se a valores de ressarcimento repassado para o Governo Federal, por tratar-se de servidor público federal cedido a esta Sociedade.

Com a edição da Lei nº 5.565/2015, a receita para custear as despesas correntes desta Companhia, folha de pagamento, encargos sociais, benefícios e outras decorrentes de atualizações de impostos e contribuições devidas de exercícios anteriores, passou a ser, exclusivamente, de repasses recebidos proveniente de Subvenção Governamental do Governo do Distrito Federal e de rendimentos de Aplicações Financeiras, visto que a Empresa em processo de liquidação passou a integrar o Orçamento da Seguridade do Governo do Distrito Federal, tornando-se Empresa dependente.

4.6 PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB – em Liquidação, no cumprimento das disposições legais de que é atribuídas, incisos I a VIII do art. 163 da Lei nº 6.404/76; inciso XI do art. 147 da Resolução nº 038/90-TCDF e inciso II do art. 43 do Estatuto Social da Companhia, emitiu no dia 23 de março de 2018, parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2017, sem ressalvas, concluindo, por unanimidade, “que as peças analisadas ratificam a posição patrimonial e financeira” da SAB S/A – Em Liquidação.



Ressaltamos que não houve pronunciamento do Conselho Fiscal sobre a situação dos dirigentes perante os cofres públicos da Companhia no exercício sobre análise, conforme prevê o inciso XI do art. 147 c/c inciso VIII do art. 146, aprovado pela Resolução nº 38/90-RI/TCDF. Entretanto, consta no Relatório Conclusivo do Organizador do processo declaração que, *“pela aplicação dos recursos financeiros da Empresa e pela documentação fiscal apresentada, não constatei quaisquer irregularidades praticadas pelos administradores e que a situação do Liquidante perante os cofres da entidade é regular”*.

4.7 DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da SAB S/A – Em Liquidação, no cumprimento do art. 27, inciso XII do Estatuto Social da Companhia, declara em seu Parecer, a qual compreendeu as análises das Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades do Liquidante, relativa a prestação de contas anual do exercício findo de 2017, e, em face do pronunciamento e esclarecimentos recebidos e do parecer de regularidade, sem ressalvas, do Conselho Fiscal, opinou *“pelo encaminhamento da Prestação de Contas à Assembleia Geral dos Acionistas por estar em condições de ser aprovada.”*

5 CONCLUSÃO

Nos exames realizados no Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis e anexos que deram origem aos registros contábeis que compõem a Prestação de Contas, relativa ao exercício findo de 2017 do liquidante da SAB – Em Liquidação, evidenciamos que está revestida de elementos para atestar sua autenticidade legal, respeitando e aplicando-se na escrituração de acordo com as legislações vigente e com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, podendo ser encaminhado à deliberação final da Assembleia Geral dos Acionistas, após a manifestação do Conselho de Administração.

Cumpre-nos, ainda, informar que a Lei nº 5.565/2015 e o Decreto nº 38.928/2018, estabeleceram diretrizes para as questões apontadas anteriormente, relacionadas a destinação final de pessoal, dos bens patrimoniais e das ações judiciais trabalhistas, fiscal e a devida regularidade contábil para viabilizar definitivamente a liquidação da SAB.

Quanto a regularização do passivo de ações judiciais trabalhistas e fiscal a equipe de auditoria da CGDF absteve de manifestar-se por entender que tal análise seria irrelevante para a tomada de decisão por parte dos acionistas, visto que a solicitada lei transferiu para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal atribuições para regularizar e solucionar o passivo desta Companhia, visando a conclusão do efetivo processo de sua liquidação e a devida regularização contábil.

Brasília, 29 de maio de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL